

## PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26 .....

.....

§ 2º O ensino das artes, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.”

### JUSTIFICAÇÃO

O campo de conhecimentos das artes é diverso (artes corporais, artes musicais, artes plásticas etc.), produzido no território, temporal e deve ser parte da formação integral, na medida que a cultura representa parte constitutiva da humanização. Essas nomenclaturas também são adotadas como padrão pelas diretrizes curriculares dos cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas) no campo da Arte, mais especificamente as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Música (CNE/CES, 2004), Dança (CNE/CES, 2004), Teatro (CNE/CES, 2004) e Artes Visuais (CNE/CES, 2009), que são os cursos que possibilitam a formação desses docentes.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023

Deputada DUDA SALABERT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235698769600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



\* C D 2 3 5 6 9 8 7 6 9 6 0 \*

PDT/MG

Apresentação: 28/11/2023 18:44:13.907 - PLEN  
EMP 46 => PL 5230/2023  
EMP n.46



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235698769600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



\* C D 2 3 5 6 9 8 7 6 9 6 0 0 \*